



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ/MF Nº 78.198.975/0001-63

## DECRETO Nº. 6.932/2020.

“Revoga Decreto Municipal nº. 6.912/2020 e da nova redação ao *caput* do art. 22º do decreto nº. 6.902/2020 de 27 de novembro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.

O senhor, Prefeito Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica revogado o Decreto Municipal nº. 6.912/2020.

**Art. 2º** Altera o *caput* do artigo 22º e parágrafo único, do Decreto Municipal nº. 6.902/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 22º** Autoriza a realização de confraternizações e demais eventos presenciais em salões de festas, chácaras de lazer, associações, clubes recreativos e outros, não podendo ocorrer aglomerações com grupo de mais de **30 (trinta) pessoas**, observando todas as medidas sanitárias, com disponibilização de álcool em gel 70%, na entrada do salão e em lugares estratégicos, e distanciamento das mesas.

§ 1º Havendo descumprimento dessas condições, fica estabelecida multa de R\$ 1.000,00 (Mil reais) até R\$ 5.000,00 (Cinco Mil reais) para o proprietário de chácara de lazer, associações, clubes e salões de festas, e outros, que ceder ou alugar o imóvel para festas e eventos, além das demais sanções previstas neste decreto. Incidirá na mesma multa deste artigo o organizador ou responsável pela festa ou evento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ/MF Nº 78.198.975/0001-63

**Art. 3º** Altera o § 1º do artigo 9º do Decreto Municipal nº. 6.902/2020, passando a vigorar com a seguinte redação.

**Art. 9º (...);**

§ 1º Autoriza as atividades de lanchonetes, bares, restaurantes, lanches, lojas de conveniência, tabacarias, a realizar atendimento de segunda a domingo e feriados até as **00h:00** min, após somente **delivery**, adotando todas as medidas de controle sanitário exigidas, com disponibilização de álcool em gel **70%**, ficando sob responsabilidade do proprietário ou gerente a organização de fila e distanciamento das pessoas, ficando proibido o uso do espaço público “calçadas” para utilização de mesas e cadeiras.

§ 2º (..);

**Art. 4º** Fica mantido os eventos de casamento cujo requerimento tenha sido apresentado na vigência do Decreto Municipal nº. 6.909/2020.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 18/12/2020, revogando disposição em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “14 DE DEZEMBRO”  
Goioerê – Paraná, 17 de dezembro de 2020.

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO

Prefeito Municipal